

CERTIFICADO RORAIMENSE DE REGULARIDADE AMBIENTAL - CRRA



Nº: 0161/2025

EMISSÃO: 16.07.2025

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n. º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de agosto e 1994, concede o presente CERTIFICADO, referente ao Processo SEI 18201.012847/2024.11 ANÁLISE TÉCNICA CARTA IMAGEM- 18323986 PAR 18323986. Conforme FEMARH/DLGA/DUSAF (SEI- SISTEMA ELETRONICO DE INFORMAÇÕES). CONFORME: RESOLUÇÃO CEMAT Nº 01/2022.

DADOS DO INTERESSADO

NOME: JAQUELINE TABOSA LAGEMANN

CPF/CNPJ: 840.935.792-53

ENDEREÇO: MONTE SINAI, LOTE 487, VICINAL 05, ES P.A NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAME

MUNICÍPIO: BOA VISTA / RORAIMA

CÓDIGO DA ATIVIDADE A SER LICENCIADA

(G-01-01) Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas).

(G-02-02) Avicultura de postura.

(G-02-05) Suinocultura (crescimento e terminação).

ATIVIDADE: Certificado Roraimense de Regularidade Ambiental para AGRÍCOLA E PECUÁRIA em área de 41,7370 hectares.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: MONTE SINAI, LOTE 487, VICINAL 05, ES P.A NOVA AMAZÔNIA, GLEBA

MUNICÍPIO: BOA VISTA / RORAIMA.

Boa Vista - RR, 16/07/2025.

Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos







CONDICIONANTES

- 1. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo li da IN FEMARH nº 004/2015, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a FEMARH;
- 2. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
- 3. . A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
- 4. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso:
- 5. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
- 6. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APPs não consolidadas;
- 7. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
- 8. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente.
- 9. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras constantes no PCA;
- 10. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;

OBS: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.

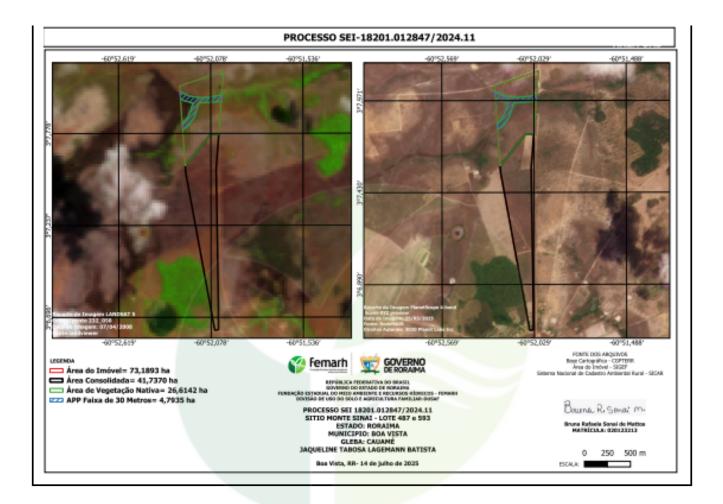
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.













Documento Assinado Eletronicamente por Wagner Severo Nogueira , Presidente da FEMARH-RR em 09/10/2025 às 14:14

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=03f02 informando o seguinte código verificador: 03f02

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459